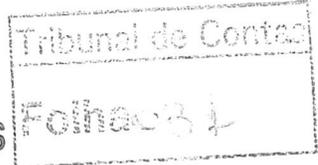




TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESPESAS



Processo nº: 200900047002435

Interessado: AM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

Assunto: SOLICITAÇÃO – Acompanhamento da Elaboração dos Projetos Complementares da Nova Sede do TCE-GO

DESPACHO Nº 143 CAD/2009. Tratam os autos de **Solicitação de empenho prévio** em favor da empresa **AM Engenharia e Construções Ltda.**, destinado a cobertura de despesa relativa ao acompanhamento da elaboração dos projetos complementares da nova sede deste Tribunal.

A empresa em tela foi contratada, mediante licitação (Tomada de Preços nº 001/2007), para elaborar o projeto executivo de arquitetura da nova sede do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

Além da execução do serviço acima referido, incumbia à contratada a obrigação de acompanhar a elaboração dos projetos complementares (estrutural, elétrico, etc), cuja remuneração seria estabelecida pelo TCE. Tal obrigação foi estipulada no item 4.0 do Edital do certame que culminou na contratação da empresa interessada (doc. fls. TCE 0025/0026).

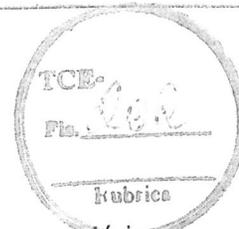
Relatam os membros da Comissão de Fiscalização que esta obrigação, constante do instrumento convocatório, não foi prevista no contrato. Todavia, a empresa interessada executou o serviço na forma estabelecida, conforme demonstram as peças inclusas às folhas TCE 0002/0023.

A remuneração (valor das horas) foi definida tendo como parâmetro a previsão contida no item 19.02 do Edital Tomada de Preços nº 001/2007 (doc. fls. TCE 0024), e reuniões de elaboração dos projetos complementares (docs. fls. TCE 0004/0023), com valor da hora de trabalho fixado em **R\$ 190,00 (cento e noventa reais)**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESPESAS

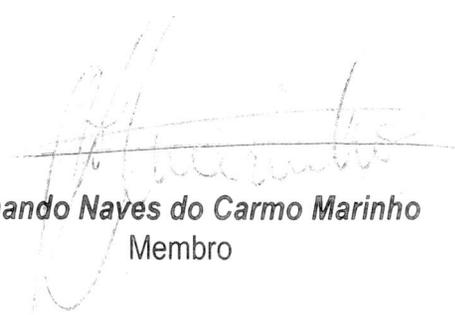
Tribunal de Contas
Folha 032



Assim, visto que h  disponibilidade or ament ria e financeira condizente com o Plano Plurianual 2008-2011 deste Tribunal, informada  s fls. 30, e que a aus ncia de cl usula contratual espec fica estabelecendo a obrigatoriedade de acompanhamento da elabora o dos projetos complementares n o exime a contratada de obriga o prevista no instrumento convocat rio, fato que enseja, por parte do TCE, cobertura remunerat ria (pagamento das horas trabalhadas) em face da comprova o da efetiva execu o do servi o, esta Comiss o manifesta-se favoravelmente   realiza o da supracitada despesa, encaminhando o processo   superior delibera o do Senhor Presidente.

Em caso de aprova o, que sejam os autos enviados   Diretoria Jur dica para an lise e emiss o de Parecer.

COMISS O DE AVALIA O DE DESPESAS (Portaria n  027/2009) do **Tribunal de Contas do Estado de Goi s**, em Goi nia, aos 18 de agosto de 2009.


Fernando Naves do Carmo Marinho
Membro


A lson Nascimento
Membro

Fernando Xavier da Silva
Membro